

LEITE EM PÓ

No dia 11 de dezembro de 2024, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 72, de 2024, que deu início à investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, comumente classificadas nos subitens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Argentina e do Uruguai.

Foram apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Argentina e do Uruguai para o Brasil do produto objeto da investigação, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2023. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.

A presente investigação foi iniciada a partir da petição, protocolada em 1º de agosto de 2024, pela Confederação Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 18 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI/MDIC nº 19972.001702/2024-27 (restrito) e nº 19972.001701/2024-82 (confidencial), por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.